



CONTRATO nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 337, Bairro São José, CEP: 35.660-129, no município de Pará de Minas-MG, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.221.364/0001-64, com sede na cidade de Contagem, na Rua Santiago Ballesteros, nº 720 Bairro Cinco, CEP 32.010-050, neste ato representada por **ADÃO JOSÉ PEREIRA** portador da Cédula de Identidade nº M-1.275.654, inscrito no CPF sob o nº 342.917.766-91, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 22/2023** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e a instalação de **plataforma elevatória embutida** para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 22/2023** e seus anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo licitatório supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito da seguinte forma:

4.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) quando da aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização e

4.1.2. 75% (setenta e cinco por cento) quando da entrega definitiva do equipamento devidamente instalado.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções **tributárias cabíveis**.

4.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor



da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

4.4.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

4.4.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

4.4.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4.3. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.4.3.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA

5.1. A entrega do objeto será efetuada no prazo máximo de **145 (cento e quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Na impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

5.3. O período em que a Contratante porventura necessitar paralisar o serviço da Contratada, deverá ser justificado nas documentações de fiscalização, onde será analisado qual o impacto da paralisação no desenvolvimento do serviço e no cumprimento do prazo de execução. Baseando-se nessa análise, a Contratante definirá quantos dias serão concedidos à Contratada à título de reposição de tempo hábil.

5.4. O objeto deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG, nos dias úteis, devendo ser agendada previamente com a Chefe de Divisão de Infraestrutura, pelo telefone (37) 3237-6070, ou com o Diretor Administrativo, pelo telefone (37) 3237-6029.

5.5. Os preços ajustados já levam em **conta todas e quaisquer despesas de incidentes no fornecimento do objeto**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então, todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

6.2. As adequações a serem feitas no local e os roteiros para montagem do equipamento devem atender as normas técnicas vigentes, bem como, as especificações exigidas neste contrato.

6.3. Os serviços de fornecimento e instalação da plataforma e do sistema de ancoragem do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

6.4. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade, assim como deverão atender às normas técnicas relacionadas na **Cláusula 4** do Termo de Referência.



6.5. A Contratada deverá apresentar **Projeto Executivo** da plataforma em até **25 (vinte e cinco)** dias após autorização de fornecimento e antes do fornecimento do equipamento, para **aprovação** da Contratante.

6.5.1. Após análise e aprovação pela Contratante do Projeto Executivo da plataforma, a Contratada deverá executar o serviço no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias.

6.6. O projeto deverá ser enviado à Divisão de Infraestrutura da Câmara, em formato **DWG** e **PDF**, detalhando a instalação da Plataforma no espaço e todas as informações complementares.

6.7. O Projeto de instalação da Plataforma deverá, obrigatoriamente, informar: tensão, tipo e potência do motor, peso do equipamento, identificação das vigas de afixação do equipamento, dimensão do equipamento detalhada, especificação do fechamento e dimensionamento das instalações elétricas.

6.8. A Contratada deverá etiquetar o equipamento com avisos e instruções de operação, descritos de forma legível, de fácil compreensão, contendo legendas e símbolos. Na plataforma deve ser afixado, ainda, avisos contendo informações mínimas, como carga, número de pessoas, nome do fabricante, número de série e ano de instalação. Essas informações poderão ser afixadas em outro lugar, desde que haja aprovação prévia da Divisão de Infraestrutura da Câmara.

6.9. Após o término da instalação, a plataforma de elevação será sujeita à **inspeção e ensaios completos**, inclusive ensaios elétricos por instrumentos, de acordo com **ANEXO I-B** do Edital, a serem conduzidos pelo responsável técnico. Ressalta-se que tais procedimentos deverão ocorrer previamente ao início de operação do equipamento.

6.9.1. Deverá ser fornecido pela Contratada um **Relatório de Inspeção e Ensaios**, descrevendo todas as informações e resultados de todas as verificações feitas no local.

6.10. A Contratada deverá fornecer o **Manual de Instruções**, em português, e Termo de Garantia do Equipamento de, no mínimo, **12 (doze) meses**, exceto nos casos em que o fabricante disponibiliza garantia com prazo maior.

6.11. Antes do início da execução da instalação do equipamento a Contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA**.

6.12. As despesas inerentes com frete, impostos, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **correrão por conta da Contratada**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO

7.1. A Plataforma Elevatória deverá ser **embutida**, de modo a ficar no alinhamento do piso quando não estiver em funcionamento, contendo as seguintes características mínimas:

- a) Tipo de trajeto: linear;
- b) Capacidade de carga de 200kg;
- c) Dimensão da plataforma: 0,90 x 1,30m;
- d) Profundidade do poço existente: 0,57m
- e) Alimentação elétrica 220v, 32A – 60Hz;
- f) Modo de operação: botão de chamada no pedestal na plataforma e controle remoto.
- g) Velocidade: ciclo de 30 segundos;
- h) Motor: 1,0cv
- i) Ciclo diário: Normal 50 – Máximo de partidas por hora: 10
- j) Nível de ruído: 40db
- k) Piso antiderrapante em chapa de alumínio corrugado;
- l) Rodapé piso móvel;
- m) Fechamento meia cabinada, de modo a seguir o padrão estético do plenário;
- n) Intertravamento de segurança através de cancela manual;
- o) Acabamento em pintura eletrostática da estrutura com carenagem em aço;
- p) Painel de comando junto a plataforma, de acordo com a **NR10**, sistema de comando lógico e botão de emergência. Sistema de segurança com guarda-corpo móvel;
- q) Nível superior: instalação de guarda-corpo lateral e braço móvel para delimitação de acesso (Guarda-corpo padrão CMPM)
- r) Painel de comando: incluso em acordo com à **NR 10**;
- s) Alarme sonoro;
- t) Limitador de sobrecarga;
- u) Botão de emergência;
- v) Capacidade para 1 (um) usuário, portando cadeira de rodas ou em pé;
- w) Na plataforma deve constar informações referente ao uso, etiquetamento e inscrição em Braille;
- x) Espaço disponível para instalação, conforme discriminado no **ANEXO I**.

7.2. O sistema de ancoragem, conforme descrito no **ANEXO I** do Edital, deverá ser fornecido e instalado pela Contratada, devendo suportar a carga do equipamento juntamente à carga do usuário quando em funcionamento. A fixação do sistema será na laje inferior do plenário, no pavimento da garagem.

- a) Estrutura em viga 1 4 polegadas;
- b) Pintura metálica, conforme aprovação do fiscal do contrato;
- c) Chapa de fechamento lisa;
- d) Manta de isolamento acústico;
- e) Capacidade de carga de 550kg;



- f) Sistema de fechamento por parafusos sextavados;
- g) Janela de inspeção de abertura manual.

7.3. A Contratada deverá fixar o sistema de ancoragem de modo a não danificar a estrutura do prédio, portanto, não é permitido utilizar as vigas existentes como apoio da fixação.

7.4. Deverá ser feito fechamento do poço, caso haja aberturas após a instalação do sistema de ancoragem. O acabamento será de responsabilidade da Contratada, que deverá seguir o padrão já existente na Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato terá como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Divisão de Infraestrutura.

8.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

8.7.1. Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

8.7.2. Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;

8.7.3. Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;

8.7.4. Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

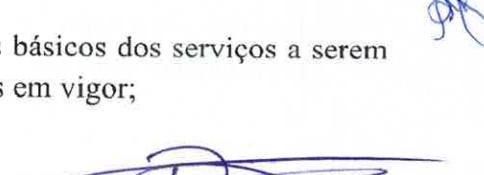
9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.3. Verificar se o equipamento entregue corresponde ao apresentado na proposta da Contratada;

9.1.4. Fornecer todos os componentes e acessórios necessários à instalação do equipamento;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





- 9.1.7.** Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção individual – EPI's, que forem necessários para a execução dos serviços;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 9.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.1.12.** Verificar minuciosamente, no prazo determinado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.15.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;
- 9.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.17.** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas;



9.1.18. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

9.1.21. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.1.22. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

9.1.23. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

9.1.24. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

9.1.25. Comunicar à Chefe da Divisão de Infraestrutura, por escrito, o término dos serviços;

9.2. Obrigações da contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 9.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 9.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste instrumento ou no Edital;
- 9.2.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.2.11.** Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato;
- 9.2.12.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 9.2.13.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1.** A Contratada prestará garantia mínima de **12 (doze meses)**, exceto nos casos em que o fabricante disponibiliza garantia com prazo maior, cujo início será contado a partir do **recebimento definitivo do equipamento**, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pela Contratante.



10.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para Contratante.

10.3. A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante a sua cobertura.

10.4. A Contratada deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo iridôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadrágésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o **Município de Pará de Minas** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.



11.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do item **11.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

11.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

12.1. O objeto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da contratada, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O reajuste poderá ser concedido *mediante solicitação por escrito da Contratada* e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

12.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018



13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação da duração do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.009.01.031.1.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00.44– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

ADAO JOSE

Assinado de forma digital por

ADAO JOSE PEREIRA:34291776691

Dados: 2024.02.27 10:13:54 -03'00'

CONTRATADA:

PEREIRA:34291776691

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

